



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 258, de 15 de dezembro de 2022 que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

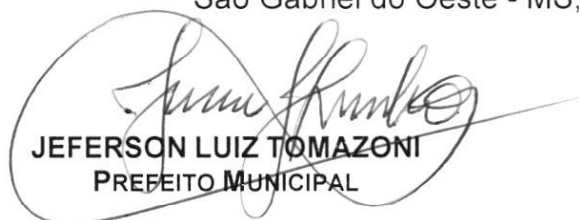
Art. 1º O inc. III do art. 57 da Lei Complementar nº 258, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

.....  
III – pelo exercício de agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio.  
.....

Art. 2º O art. 63 da Lei Complementar nº 258, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 63. Ao servidor, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, nomeado como agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio é devida gratificação pelo seu exercício, estabelecida na lei de organização do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.  
Número da edição: 3562

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 258, de 15 de dezembro de 2022 que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências'.

Art. 1º O inc. III do art. 57 da Lei Complementar nº 258, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

.....

III – pelo exercício de agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio.

.....

Art. 2º O art. 63 da Lei Complementar nº 258, de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 63. Ao servidor, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, nomeado como agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio é devida gratificação pelo seu exercício, estabelecida na lei de organização do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA